

PROJETO DE LEI Nº/2021

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal 2.488, de 18 de outubro de 2005, que fixa o valor mínimo para cobrança através de execução judicial e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal 2.488 de 18 de outubro de 2005, que fixa o valor mínimo para cobrança através de execução judicial e dá outras providências, passa a vigor com o seguinte texto.

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal dispensado de promover a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), computando-se o valor principal, juros, multa e correção monetária no montante acumulado de cada contribuinte.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

César Ulian
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente projeto de lei visa atualizar o parâmetro existente para dinamizar a utilização da alternativa judicial de cobrança da dívida ativa. Verifica-se que os custos que envolvem um processo judicial e são suportados pela fazenda pública não justificam atualmente a alçada criada pela legislação original em 2005.

Além disso, o município conta hoje com meios de cobrança que se mostraram mais eficientes para créditos desse importe, podendo-se citar o protesto das Certidões de Dívida Ativa, instrumento que tem se demonstrado mais rápido e barato do que o processo judicial.

Desta forma, busca-se otimizar a utilização do processo judicial para o fim de promover a cobrança da dívida ativa do município, considerando tratar-se de procedimento custoso, e que hoje já encontra paralelos mais aceitáveis para créditos desta margem.

Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação, em caráter de urgência.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal